



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO PMA

Pag.: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

MINUTA DO CONTRATO Nº ...../20.....PMA

TERMO DE CONTRATO Celebrado entre a Prefeitura Municipal de Anajás, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, e a empresa....., na forma abaixo:

Aos.....(.....)dias do mês de.....de.....nesta cidade de Anajás-PA, por intermédio da Prefeitura Municipal, neste ato representada por sua Titular, a Senhora (nome, contratando)....., nacionalidade, estado civil, profissão do titular do órgão que realiza a contratação), residente e domiciliada nesta cidade, na.....(rua/avenida), nº portador da Cédula doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e do outro lado .....(nome CONTRATADO, pessoa jurídica da direito privado), sediada na cidade de ....., na ....., nº....., inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o nº ....., neste ato representado por seu Representante Legal o Senhor (nome), (nacionalidade), (estado civil), domiciliado na ..... (rua/avenida), nº....., portador da Cédula de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., em consequência do resultado da Licitação, na modalidade ..... de Nº ...../201....., cuja homologação foi publicada no Diário Oficial do Estado, edição de ..... de ..... 201....., é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO DE ....., que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de Junho de 1993, e pelas cláusulas e condições seguintes:

**PRIMEIRA: OBJETIVO** – Por meio deste Contrato a CONTRATADA obriga-se a prestar ao CONTRATANTE o fornecimento de.....(discriminar o objeto), conforme a proposta datada de ....., que se encontra rubricada pelas partes e passa a integrar o presente instrumento, como se nele estivesse transcritos.

**SEGUNDA: RECEBIMENTO** - provisoriamente e definitivamente como disposto no art. 73, da Lei nº 8.666/93.

**TERCEIRA: OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** – A CONTRATADA é obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução contratual.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência.

**QUARTA: CONTRATADA é única, integral e exclusiva responsável, por todos os danos e OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATAÇÃO** – A prejuízos, CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos de qualquer natureza, causados direto ou indiretamente ao serviços, objeto deste contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus assessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO PMA
Pag.: _____
_____

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATADA é também responsável por todos os encargos e obrigações concernente às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar a execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários a completar realização dos serviços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no parágrafo primeiro, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e uso do equipamento reparado.

**QUINTA: PRAZO DA EXECUÇÃO:** O prazo de duração do termo ora contratados é de \_\_\_\_\_, contados a partir da assinatura e posterior publicação de seu extrato no Diário Oficial.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O CONTRANTANTE é obrigado a rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrato.

### **SEXTA: DO PREÇO**

Pelos produtos ora contratados a contratada receberá o valor de R\$-----

**SÉTIMA: DA FORMA DE PAGAMENTO –** O pagamento à CONTRATADA será efetuado na forma da Lei 8.666/93, mediante apresentação de faturas devidamente atestadas pelo setor competente da CONTRATANTE, faturas essas que serão processadas e pagas segundo a legislação vigente, devendo nesta oportunidade ser comprovado o recolhimento dos encargos previdenciários decorrentes desse contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A inadimplência da CONTRATADA quanto aos recolhimentos dos encargos previdenciários, autoriza o Contratante, na ocasião do pagamento, a retenção das importâncias devidas, como garantia, até a comprovação perante a fiscalização, da quitação da dívida, na forma do parágrafo primeiro, do art. 31 da Lei nº 8.212/91.

**OITAVA: GARANTIA DA EXECUÇÃO –** A CONTRATADA garante a execução do objeto do contrato, comprometendo-se a corrigir qualquer defeito que se verifique no prazo de ..... da data da conclusão dos mesmos.

**NONA: VALOR –** O valor global do presente contrato é estimado em R\$: .....

**DÉCIMA: PENALIDADES –** Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contrário a CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As penas acima referentes serão impostas pela autoridade competente, assegurado à CONTRATADA a prévia e ampla defesa na via administrativa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO: MULTAS –** Serão aplicadas as seguintes sanções pecuniárias:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO PMA

Pag.: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

- I – Multa moratória de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justa causa aceita pela Prefeitura;
- II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.
- III – Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- IV – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa da adjudicatária em assinar o contrato.

**DÉCIMA PRIMEIRA: RESCISÃO DO CONTRATO** – O presente contrato poderá ser rescindido em uma das hipóteses elencadas pelo art. 78, por meio de uma das formas prescritas pelo art. 79, ambos os artigos da Lei nº 8.666/93.

**DÉCIMA SEGUNDA: RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE** – A rescisão determinada por ato unilateral da CONTRATANTE acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes reconhecendo a CONTRATADA, desde já, os direitos de CONTRATANTE de:

1. Assunção imediato do objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;
2. Ocupação e utilização, se for o caso, do local, instalações, equipamentos, material e pessoal envolvidos na execução deste contrato;
3. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A aplicação das medidas previstas aos itens 1 e 2 desta cláusula fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

**DÉCIMA TERCEIRA: CESSÃO** – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial.

**DÉCIMA QUARTA:** Pela inadimplência das obrigações contratuais, a Contratada, caso não sejam aceitas suas justificativas, estará sujeita as penalidades previstas nos arts. 81 e 86 a 88 do Estatuto das Licitações Públicas.

**DÉCIMA QUINTA: DOS RECURSOS** – Da penalidade aplicada caberá recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação a Prefeita Municipal, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do art. 109, do Estatuto das Licitações Públicas, Lei nº 8.666/93.

**DÉCIMA SEXTA: ALTERAÇÃO DE CONTRATO** – O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por meio de aditamento, nos casos apontados pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas o condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na compra ora contratada, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO PMA

Pag.: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** No caso de supressão, se a CONTRATADA já houver executado, estes deverão ser pagos pelo CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovada, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão desde que regularmente comprovados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Incumbe obrigatoriamente à CONTRATADA comunicar ao CONTRATANTE os eventos previstos no parágrafo anterior e repassar-lhe os acréscimos ou diminuição dos preços dos serviços ora contratado sob pena, de no caso de redução do valor dos serviços, ser obrigada a indenizar imediatamente o CONTRATANTE com a cominação das demais penalidades cabíveis.

**DÉCIMA SÉTIMA:** DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO - O preço proposto será reajustado, por acordo das partes, buscando sempre o equilíbrio financeiro do contrato, sempre observando os índices de reajuste aprovados pelo Governo Federal.

**DÉCIMA OITAVA:** DOCUMENTAÇÃO – A CONTRATADA e seu representante legal apresentaram neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, inclusive a comprovação de regularidade com a Seguridade Social, com apresentação de certidão negativa de débitos previdenciários e do FGTS.

**DÉCIMA NONA:** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO – As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício de 2020, à conta da seguinte dotação orçamentária:

**VIGÉSIMA:** FORO - O foro do presente contrato é o desta cidade de ANAJÁS, com expressa renúncia da CONTRATADA a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

**VIGÉSIMA PRIMEIRA:** PUBLICAÇÃO – O CONTRATANTE obrigar-se a prover às suas expensas, devendo nesta data providenciá-la a publicação na forma de extrato, do presente contrato, no Diário Oficial a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura.

**VIGÉSIMA SEGUNDA:** CLÁUSULA ESSENCIAL – A CONTRATADA está obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**VIGÉSIMA TERCEIRA:** NORMAS APLICÁVEIS - O presente Contrato rege-se por toda legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93.

ANAJÁS (PA), ---- de ----- de 20----.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS**

## **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

LICITAÇÃO PMA

Pag.: \_\_\_\_\_

CONTRATANTE  
MUNICÍPIO DE ANAJÁS  
MARIA JACY TABOSA BARROS  
PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATADA  
EMPRESA  
REPRESENTANTE LEGAL